ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 112/2025.

Institui a sala lilás com o objetivo de prestar atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído a "sala lilás" no âmbito do município de Manacapuru com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado as mulheres vítimas de violências doméstica e familiar.

Parágrafo único. A sala lilás é um espaço de acolhimento, privativo e seguro, onde às mulheres vítimas de violência aguardam os atendimento da perícia clínica, psíquica e serviço psicossocial.

Art. 2º O poder executivo municipal determinará os locais de instalação da sala lilás, podendo funcionar no hospital, unidades básicas de saúde, centro de referência especializado de assistência social (CREAS) ou em outros locais adequados.

Art. 3º Será escolhida uma sala para ser equipada com objetivo de fazer exames periciais com a disposição de uma equipe multidisciplinar por psicóloga, assistente social, enfermeira, médica e outros profissionais especializado em atendimento da mulher, caso necessário.

I-O espaço será equipado com uma maca ginecológica para atendimento à mulher, incluindo crianças, adolescente e idosas vítimas de abusos sexuais.

II-Além do atendimento especializado e humanizado, a sala terá a função de qualificar a coleta de provas para a materialidade dos crimes de violência contra a mulher doméstica e familiar no processo, contribuindo assim com a responsabilização do agressor.

Art. 4º O poder público poderá celebrar convênios ou parcerias com demais órgãos e entidades, com o objetivo de ampliar a implantação da sala lilás.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2025.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor
PRB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Senhoras vereadoras,

O presente projeto tem como justificativa e finalidade a criação da sala lilás no âmbito do município de Manacapuru com um espaço a oferecer um atendimento humanizado, acolhedor e especializado às mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e de gênero.

Infelizmente os índices de violência contra a mulher ainda são alarmantes em todo o país, e Manacapuru não está isenta dessa triste realidade. Muitas mulheres, vítimas de agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e Moraes, enfrentam inúmeras barreiras para denunciar seus agressores e buscar proteção, seja pela falta de suporte adequado, seja pelo medo, constrangimento ou revitimização durante o processo de atendimento.

A sala lilás surge como uma ferramenta fundamental na rede de proteção as mulheres proporcionando um espaço seguro, reservado e acolhedor, onde vítimas possam ser ouvidas e orientadas por profissionais capacitados, de forma sigilosa, empática e livre de julgamentos.

Trata-se de uma política pública que visa não apenas o acolhimento, mas também o fortalecimento da mulher, com encaminhamentos adequados para assistência jurídica, psicológica, social e de saúde, sempre em articulação com os demais órgãos e serviços da rede de enfrentamento à violência contra mulher.

Dessa forma, proponho o Projeto de Lei supracitado e, para o qual, conto com o entendimento, engajamento e aprovação dos nobres pares.

Sala das sessões da câmara de Manacapuru, 23 de maio de 2025.

JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Vereador – autor
PRB